



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1887

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- Errata Para Correção de Erro Material, Por Digitação, da Lei Municipal Nº. 80, de 03 de Outubro de 2019.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WAL3OIBPKCUGOAXWXGKZW

## Erratas



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**ERRATA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, POR DIGITAÇÃO, DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 80, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

Errata para corrigir erro material na Lei Municipal nº 80, de 03 de outubro de 2019, que constou um erro de digitação na alínea “a” do parágrafo 3º, do artigo 2º, que constou: “a) será atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PDV até 12 (doze) dias da publicação desta lei, mediante apresentação do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quijingue, quando deveria constar **12 (doze) meses, sendo que o projeto originário enviado à Câmara constou 180 (cento e oitenta) dias, que por emenda modificativa foi alterado para 12 (doze) meses, e assim deveria ter sido publicada;**

**A presente errata é feita para corrigir erro material para constar 12 meses, como aprovado pela Câmara Municipal;**

**Segue a republicação da referida Lei Municipal nº. 80 de 03 de outubro de 2019, com a devida correção.**

**LEI Nº. 80, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Cria o Programa de Desligamento Voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”.*

---

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, e pelos demais dispositivos legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Quijingue – Estado da Bahia, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, dos servidores públicos efetivos, estáveis nos termos do art. 19, do ADCT da Constituição Federal e dos empregados públicos, com objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, restaurar a legalidade na contratação de pessoal, proporcionar a modernização da Administração Pública Municipal e auxiliar no equilíbrio das contas públicas;

§ 1º. Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, os estáveis do art. 19 do ADCT, da CF/88 e os empregados públicos, como também os celetistas;

§ 2º Poderá aderir ao PDV o servidor público municipal que preencha os requisitos para a aposentadoria voluntária, nos termos do parágrafo 3º, deste artigo;

§ 3º A lei alcançará todos os servidores estatutários ou celetistas da ativa com direito a aposentadoria por tempo de serviço e/ou contribuição, ou ainda por idade, desde que preencha os requisitos impostos pelo INSS;

§ 4º É vedada a adesão ao PDV do servidor público municipal que estiver:

I - respondendo a processo disciplinar que verse sobre danos ao erário ou por ato de improbidade;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



II - respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário municipal;

III - SUPRIMIDO

§ 5º A adesão ao PDV implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até à data de publicação do ato de deferimento da adesão ao PDV;

II - SUPRIMIDO.

**Art.2º.** A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao servidor será paga uma indenização correspondente a 01 (um) mês de vencimento ou salário básico para cada 6 anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, desde que não ultrapasse a 6 (seis) salários-base, que será pago em até 07 (sete) parcelas mensais consecutivas, a contar da data de recebimento de suas verbas legais e regulamentares;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo será computado o tempo de serviço público ininterrupto prestado ao Município de Quijingue, devidamente comprovado.

§ 2º Compreende-se por vencimento as parcelas remuneratórias pagas diretamente ao servidor/empregado público.

§ 3º A indenização de que trata este artigo:

a) será atribuída exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PDV até **12 (doze) meses** da publicação desta lei, mediante apresentação do requerimento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quijingue;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



b) será paga a partir do deferimento;

§ 3º Por ter natureza indenizatória, a parcela mensal é isenta de IRRF e INSS.

§ 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ampliar o prazo de adesão por meio de decreto, dentro da vigência do PDV;

**Art.3º.** O beneficiário não poderá autorizar descontos ou consignações superiores ao período da indenização, ficando assegurados os seguintes já autorizados pelo servidor/empregado na ativa: pensão, consignação, mensalidade sindical e similares.

**Art.4º.** O protocolo requerendo a adesão ao PDV deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado de:

I - Certidão negativa de processo administrativo junto a Administração Pública Municipal de Quijingue;

II - Carta de concessão ou protocolo de pedido de aposentadoria junto ao INSS;

III - Certidão de distribuição do Juízo Cível e Criminal da Comarca que compreende a circunscrição judiciária de Quijingue, tanto da Justiça Comum Estadual, quanto da Justiça Federal, para fins de cumprimento do inciso II, § 4º do art. 1º desta lei.

§ 1º O servidor estatutário ou celetista já em gozo do benefício previdenciário será desvinculado do município com o deferimento da adesão ao PDV publicado no Diário Oficial;

§ 2º O servidor que ainda não goza do benefício previdenciário ficará vinculado ao serviço público até a data do comunicado de concessão do benefício do INSS e do deferimento da adesão do PDV publicado no Diário Oficial;

---

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



§ 3º O servidor aderente que obtiver a concessão da aposentadoria junto ao INSS deverá informar tal fato à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do comunicado, sob pena de perda do direito de adesão ao PDV.

**Art.5º.** Fica desde já assegurado nas leis orçamentárias as dotações necessárias às despesas do PDV que virão dos recursos economizados com a folha de pagamento integral dos servidores/empregados que renunciaram ao emprego/cargo ou função pública, e poderá ser suplementada se necessárias, bem como, poderá abrir credito especial;

**Art.6º.** Incumbe à Secretaria Municipal de Administração:

I - receber o pedido de indenização de que trata esta lei, instruí-lo em procedimento sumário e requerer a Procuradoria Jurídica parecer de análise técnico-jurídica;

II - baixar e publicar os atos constitutivos da decisão proferida no processo, facultando vistas ao aderente do cálculo da parcela indenizatória;

III - encaminhar a decisão concessiva da indenização para a imediata inclusão em folha de pagamento.

**Parágrafo único.** Mantida a inclusão do benefício em folha de pagamento, incumbe à Gerência de Recursos Humanos proceder à análise dos atos de que trata este artigo, diligenciando junto à Secretaria Municipal de Administração eventuais providências saneadoras.

**Art.7º.** As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PDV correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Administração e poderão ser suplementadas remanejadas e poderá abrir credito especial;

---

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



**Art.8º.** SUPRIMIDO;

Parágrafo Único – SUPRIMIDO.

**Art.9º.** Os atos praticados na execução do programa serão acompanhados pelo Controle Interno e pela Procuradoria Jurídica do Município;

**Art.10.** Ressalvados os casos legais, fica assegurada a preferência de individualização e recolhimento do FGTS para os celetistas, e a liberação das verbas rescisórias dos servidores que aderirem ao programa.

§ 1º Da decisão que deferir o PDV, o aderente será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar declaração e documentação comprobatória das competências de objeto de reclamação trabalhista.

§ 2º A declaração e documentação serão submetidas à Procuradoria Jurídica do Município.

§ 3º Após análise da Procuradoria Jurídica do Município, a Secretaria Municipal de Administração indicará à gerência dos Recursos Humanos as competências que serão individualizadas.

**Art.11.** A rescisão contratual operada com base nesta lei implica em quitação das parcelas e valores constantes no termo de rescisão, bem como na impossibilidade de complementação de aposentadoria.

**Art.12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.13.** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

---

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIJINGUE**



Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue.

Em, 03 de outubro de 2019.

WELIHTON CAVALCANTE DE GOIS

Prefeito Municipal

---

CNPJ: 13.698.782/0001-26  
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317.  
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia